

MUNICÍPIO DE ALMEIDA**Regulamento n.º 283/2011**

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do C. P. A., aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento sobre Visitas Guiadas, em anexo, aprovado na Reunião Ordinária da Câmara, de 15 de Março de 2011 e Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 26 de Abril de 2011.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

Regulamento de visitas guiadas**Preâmbulo**

De forma a promover e valorizar o rico património histórico-cultural da Vila de Almeida, a subunidade do Turismo Municipal disponibiliza a realização de visitas, destinadas a público agrupado, sendo o serviço proporcionado por pessoal técnico.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *a*) do n.º 6, alínea *f*), do n.º 2, do artigo 64.º, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Almeida, sob proposta da Câmara aprovou o seguinte regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à realização das visitas guiadas no centro Histórico de Almeida, regendo-se a sua realização pelas normas que constam no presente documento.

Artigo 2.º**Definição**

As visitas guiadas constituem um produto turístico fulcral para a promoção e divulgação da Vila Histórica de Almeida. Este serviço é proporcionado por pessoal técnico que acompanha os visitantes, informando-os e apoiando-os na interpretação dos locais de visita.

Artigo 3.º**Objectivos**

1 — Dar a conhecer a história e o património histórico da Vila de Almeida aos visitantes interessados em conhecer verdadeiros testemunhos do passado da nossa região.

2 — Dinamizar e dignificar a actividade de visitas por grupos, de forma os visitantes adquirirem conhecimentos sobre a Vila de Almeida.

Artigo 4.º**Destinatários**

1 — O presente regulamento destina-se a público agrupado em geral e a grupos de todos os níveis de ensino.

2 — O grupo deverá ter um mínimo de 10 pessoas e um máximo de 80 pessoas.

3 — A alteração do disposto no número anterior só poderá ser efectuada com a comunicação do serviço responsável pelas visitas guiadas.

Artigo 5.º**Duração**

Cada visita guiada tem uma duração média de 1 hora/1h30, dependendo dos locais a serem visitados.

Artigo 6.º**Calendarização**

Todos os interessados poderão agendar as visitas para todos os dias do ano, excepto nos dias de encerramento do Posto de Turismo Municipal (1 de Janeiro, Quinta-feira Santa (tarde) Sexta-feira Santa, 1 de Novembro, 24 e 25 de Dezembro).

Artigo 7.º**Marcações**

1 — As marcações devem ser feitas por escrito, remetidas por correio para as seguintes moradas: Câmara Municipal de Almeida, Praça de Liberdade, 6350-132 Almeida ou Turismo Municipal de Almeida, Portas de S. Francisco, 6350 Almeida. Poderão ainda ser remetidas via fax para o n.º 271 570 021 ou por e-mail para o endereço electrónico: turismo.almeida@cm-almeida.pt ou turismoalmeida@sapo.pt.

2 — A marcação da visita guiada deve ser feita dentro do horário de funcionamento dos Serviços.

3 — A marcação será aceite se recebida com antecedência de 48 horas.

4 — A alteração do exposto no número anterior só pode ser efectuada com a autorização de um dos membros do executivo.

5 — O cancelamento de visitas guiadas deve ser comunicado pelo menos com 24 horas de antecedência.

6 — Eventuais ocorrências, por parte do serviço responsável pelas visitas guiadas, poderão obrigar à desmarcação da visita, inclusive no próprio dia.

7 — O atraso na hora da chegada deve ser comunicado à Subunidade do Turismo Municipal ou ao Técnico responsável pela visita. É necessário ter em conta o horário de abertura e fecho dos pólos turísticos (Museu Histórico-Militar, CEAMA e Sala de Armas)

Artigo 8.º**Custos**

As visitas guiadas realizadas ao Centro Histórico de Almeida são gratuitas. No entanto, existem pólos turísticos em que a entrada é paga: Museu Histórico — Militar, Sala de Armas e CEAMA (Centro de Estudos de Arquitectura Militar Abaluartada).

Artigo 9.º**Casos Omissos**

1 — Os casos omissos serão objecto de análise e interpretação pelo Órgão Executivo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º**Revogação e entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua afixação nos lugares públicos do costume.

304628351

Regulamento n.º 284/2011

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do C. P. A., aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento sobre Exposições Temáticas Temporárias, em anexo, aprovado na Reunião Ordinária da Câmara, de 15 de Março de 2011 e Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 26 de Abril de 2011.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

Regulamento de exposições temáticas temporárias**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Almeida disponibiliza o espaço do Posto de Turismo Municipal para a realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas de arte e a prática tem evidenciado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre artistas que desejam ver exposta as suas obras.

Nesta conformidade, vem o Município de Almeida definir as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *a*) do n.º 6, alínea *f*), do n.º 2, do artigo 64.º, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a